DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3325- 46 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

LEI Nº 5.241/2024

ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 17 DA LEI ORDINÁRIA N° 4.815/2022.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 17, PARAGRAFO ÚNICO, da Lei Ordinária N° 4.815/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. Apurado o cálculo após devido processo administrativo, será lançada no cadastro imobiliário a taxa de limpeza e/ou a multa, se houver, pela Secretaria Municipal de Finanças, não excluídas as eventuais penalidades previstas nas Leis Municipais nº 2320/2011 e 2326/2011, ou outras que vierem substituí-las.

Parágrafo único. Os débitos provenientes das autuações e das notificações não pagos nos prazos previstos, serão inscritos em dívida ativa, processados e cobrados administrativa ou judicialmente, na forma que dispuser a Legislação pertinente, acrescido de correção monetária.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.242/2024

DISPÕE SOBRE A OCTOGÉSIMA QUINTA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, LEI Nº 4.752/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.